**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023**

***Trajetórias de Entidades Culturais do Município de Taquari - RS***

**EDITAL DE PREMIAÇÃO PARA ENTIDADES CULTURAIS**

**COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)**

 Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassado por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

 A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural. É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

 As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram construídas por meio do engajamento e resistência da sociedade.

 O presente edital destina-se à **Premiação de Entidades Culturais do Município de Taquari**.

 Deste modo, a Prefeitura Municipal de Taquari e Coordenação de Cultura tornam público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

 Na realização deste edital serão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, sob fundamentado dos artigos 14, 15 e 16 do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo).

**1. OBJETO**

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de Trajetórias de Entidades Culturais das “DEMAIS ÁREAS” conforme relação abaixo, e que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico e/ou cultural do município de Taquari - RS.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| - Artesanato  | - Artes visuais | - Audiovisual |
| - Dança | - Teatro | - Capoeira  |
| - Culturas populares/Carnaval  | - Tradicionalismo | - Música |

1.2 O prêmio possui **Natureza Jurídica** de doação sem encargo, e será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, e sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, conforme autoriza o art. 41 do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

**2. VALORES**

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R$ 60.509,00 (sessenta mil e quinhentos e nove reais) dividido entre as categorias elencadas neste Edital.

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**0600 - SEC.MUN.ESPORTE, LAZER, CULT.TURISMO**

**0602 - DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO**

**13.392.0054.1970 - INCENTIVO LEI PAULO GUSTAVO**

**3.3.50.41.00.00.00 – CONTRIBUICÕES**

**1632 - INC.LEI PAULO GUSTAVO (15725) .........................................................................R$ 60.509,00**

2.3 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

**3. QUEM PODE SE INSCREVER**

3.1 Agente cultural residente no municipio de Taquari (RS) e inscrito no Cadastro Municipal de Cultura de Taquari – RS

3.2 O agente cultural pode ser:

I – Pessoas jurídicas com fins lucrativos (Ex: empresa de pequeno porte, grande porte, MEI)

II – Pessoas jurídicas sem fins lucrativos (Ex: Associação, Fundação, Cooperativa, etc)

3.3 O proponente é a entidade cultural responsável pela inscrição do projeto.

**4. COTAS**

4.1 Ficam garantidas cotas étnico-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

a) no mínimo 20%das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e

b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

4.2 As entidades culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

4.3 As entidades culturais negras (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

4.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por entidade que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

4.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

4.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 4.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

4.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão auto declarar-se no ato da inscrição usando a auto declaração étnico-racial de que trata o Anexo II.

**5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER**

5.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I - Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador).

5.2 A entidade cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 5.1.

5.3 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 5.1.

**6. PRAZO PARA SE INSCREVER**

6.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, entre os dias 28 de novembro e 07 de dezembro 2023.

**7. COMO SE INSCREVER**

7.1 O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 7.2 por meio do endereço eletrônico e-mail sec.culturaeturismo@taquari.rs.gov.br

7.2 O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

a) Formulário de inscrição (**Anexo I**).

b) Auto declaração étnico-racial e documentos comprobatórios pertinentes, caso o agente cultural for concorrer às cotas previstas no item 4 **(Anexo II)**;

c) Materiais que comprovem a atuação do agente cultural no município de Taquari - RS, de quaisquer naturezas, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição;

d) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

7.3 O candidato à premiação pode se inscrever somente em uma única categoria;

7.4 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição.

7.5 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos.

7.6 As inscrições deste edital são gratuitas.

7.7 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no [inciso IV do caput do art. 3º da Constituição,](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm#art3iv)  garantidos o contraditório e a ampla defesa.

**8. ETAPAS DO EDITAL**

8.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

|  |  |
| --- | --- |
| Inscrições  | 10 Dias 28/11/2023 a 07/12/2023 |
| Seleção dos projetos | 05 Dias08/12/2023 a 12/12/2023  |
| Apresentação da documentação para Celebração do Termo de Responsabilidade e Compromisso (TRC) | 03 Dias13/12/2023 a 15/12/2023 |
| Repasse dos recursos após a publicação da súmula.  | 10 Dias16/12/2023 a 26/12/2023 |

**9. ETAPA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS**

9.1 A fase de avaliação será composta pela análise do proponente de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico e/ou cultural do município de Taquari - RS, e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios.

9.2 A análise compreende os critérios individuais do proponente, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada proponente é atribuída em função desta comparação e critérios (**Anexo III**).

9.3 A avaliação e seleção das candidaturas será realizada por Comissão de Seleção formada por membros do Conselho Municipal de Política Cultural, Coordenação de Cultura, Servidor Público da Secretaria da Fazenda e Administração, totalizando 5 (cinco) integrantes.

9.4 Na composição da Comissão de Seleção buscar-se-á promover a equidade de gênero e étnico-racial.

9.5 A Comissão de Seleção será coordenada pela Secretaria de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo.

9.6 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de candidaturas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - Tenham interesse direto na matéria;

II - Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - Estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

9.7 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

9.8 Contra a decisão da fase de avaliação caberá recurso destinado a Comissão de Avaliação.

9.9 Os recursos de que tratam o item 9.8 deverão ser apresentados no prazo de 03 dias úteis [conforme inciso III do art. 16 do decreto 11.453/2023] a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

9.10 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

9.111 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de avaliação será divulgado no site da Prefeitura Municipal de Taquari - [www.taquari.rs.gov.br](http://www.taquari.rs.gov.br)

**10. ETAPA DE HABILITAÇÃO**

10.1 Finalizada a etapa de avaliação e seleção das candidaturas, o proponente selecionado deverá, no prazo de 03 (três) dias, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica **PESSOA JURÍDICA:**

I - Documentos pessoas do representante legal (RG e CPF);

II - Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

IV - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS.

10.2 O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de habilitação por meio do e-mail sec.culturaeturismo@taquari.rs.gov.br.

10.3 Contra a decisão da fase de habilitação caberá recurso fundamentado e específico destinado à Comissão de Avaliação.

10.4 Os recursos que trata o item 10.3 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

10.5 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

**11. ASSINATURA DO RECIBO**

11.1. Após a divulgação do resultado, o proponente contemplado será convocado a assinar o Recibo de Premiação Cultural.

**12. DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 O recebimento do prêmio está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

12.2 A prestação de informações não será exigida na modalidade de premiação, pois não há exigência de obrigações futuras a serem impostas aos assumidas pelos premiados.

12.3 O presente Edital e os seus anexos estarão disponíveis no site [www.taquari.rs.gov.br](http://www.taquari.rs.gov.br). Demais informações podem ser obtidas através do e-mail sec.culturaeturismo@taquari.rs.gov.br e telefone (51) 3653-6277.

12.4 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), sem prejuízo das legislações locais.

12.5 Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, e serão contados em dias corridos, exceto se for expressa a contagem em dias úteis.

12.6 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos as publicações no site da Prefeitura Municipal de Taquari e nas mídias sociais oficiais.

12.7 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Comissão de Avaliação.

12.8 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

12.9 O proponente será o único responsável pela veracidade das informações constantes da candidatura e documentos encaminhados, isentando o município de Taquari-RS de qualquer responsabilidade civil ou penal.

12.10 Este Edital é composto pelos seguintes anexos, que serão disponibilizados junto ao Edital no site da Prefeitura Municipal de Taquari.

Anexo I - Formulário de Inscrição

Anexo II - Declaração étnico-racial

Anexo III - Critérios de Avaliação de Mérito Cultural

**ANEXO I**

**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**

***Trajetórias de Entidades Culturais do Município de Taquari - RS***

**1. DADOS DO PROPONENTE** **PARA PESSOA JURÍDICA:**

|  |  |
| --- | --- |
| Razão Social: |  |
| Nome fantasia: |  |
| CNPJ: |  |
| Endereço da sede: |  |
| Cidade: |  |
| Estado: |  |
| Número de representantes legais: |  |
| Nome do representante legal: |  |
| CPF do representante legal: |  |
| E-mail do representante legal: |  |
| Telefone do representante legal: |  |

**Gênero do representante legal**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
|  | Mulher cisgênero |  | Homem Cisgênero |
|  | Mulher Transgênero |  | Homem Transgênero |
|  | Não Binária/Binárie |  | Não informar |

**Raça/cor/etnia do representante legal**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
|  | Branca |  | Preta |
|  | Parda |  | Amarela |
|  | Indígena |  |  |

**Representante legal é pessoa com deficiência - PCD?**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
|  | SIM |  | NÃO |

**Caso tenha marcado "sim" qual o tipo de deficiência?**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
|  | Auditiva |  | Física |
|  | Intelectual |  | Múltipla |
|  | Visual |  |  |

**Escolaridade do representante legal**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
|  | Não tenho Educação Formal |  | Ensino Fundamental Incompleto |
|  | Ensino Fundamental Completo |  | Ensino Médio Incompleto |
|  | Ensino Médio Completo |  | Curso Técnico completo |
|  | Ensino Superior Incompleto |  | Ensino Superior Completo |
|  | Pós Graduação completo |  |  |

**2. DADOS**

|  |
| --- |
| **Trajetória cultural**Sugestão: Descreva a trajetória cultural informando ações desenvolvidas, tempo de atuação, quantidades de participantes e beneficiados (direta e indiretamente), faixa etárias envolvidas, formas de mobilização para agregar mais participação, envolvimento em ações comunitárias, destaque em mídias, capacitação de novos profissionais, reconhecimento através de prêmios, promoção da diversidade, da economia local, ações voltadas prioritariamente a públicos vulneráveis, inserção de medidas para acessibilidade, entre outros. |

Encaminhe junto a esse formulário os seguintes documentos:

RG e CPF do proponente

Currículo do proponente

Comprovante de residência

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL**

(Para proponentes que concorrem às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

 Eu,  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CPF nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, DECLARO para fins de participação no Edital (nome ou número do edital) que sou \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (informar se é NEGRO/PARDO OU INDÍGENA).

 Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

NOME/ASSINATURA DO DECLARANTE

**ANEXO III**

**CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL**

A comissão de seleção atribuirá notas de 0 a 10 pontos a cada um dos critérios de avaliação conforme tabela a seguir:

|  |
| --- |
| **CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS** |
| **Identificação do****Critério** | **Descrição do Critério** | **Pontuação Máxima** |
| **A** | **Qualidade narrativa**Observar a narrativa para fins de avaliação e valoração. | 20 |
| **B** | **Relevância da ação proposta para o cenário cultural do Município de Taquari**Análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura de Taquari. | 30 |
| **C** | **Aspectos de integração comunitária** Considera-se, para fins de avaliação e valoração, se apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social. | 20 |
| **D** | **Trajetória artística e cultural do proponente -**Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta | 30 |
| **PONTUAÇÃO TOTAL:** | 100 |

Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

|  |
| --- |
| **PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS** |
| **Identificação Ponto Extra** | **Descrição do Ponto Extra** | **Pontuação****Máxima** |
| **E** | Proponentes do gênero feminino | 5 |
| **F** | Proponentes negros e indígenas | 5 |
| **G** | Proponentes com deficiência | 5 |
| **PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL** | **15 PONTOS** |

***IMPORTANTE:*** A pontuação final será  definida somatório das notas atribuídas individualmente por cada membro da Comissão de Avaliação.

* Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 (zero) em algum dos critérios será desclassificado do Edital.
* Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 (zero) em algum dos pontos bônus não desclassifica o proponente.
* Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F e G respectivamente.
* Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos.
* Serão desclassificados os projetos que:

I - receberam nota 0 (zero) em qualquer dos critérios obrigatórios;

II - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no [inciso IV do caput do art. 3º da Constituição,](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm#art3iv) garantidos o contraditório e a ampla defesa.

A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais